CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 3485/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando anteprojeto de lei para apreciação e avaliação, o qual "Institui a Semana de Conscientização em Prevenção de Queimadas e insere no Calendário Oficial do Município O Dia Municipal de Combate a Queimadas".

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 13 de outubro de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 12 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 13/10/2021.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

"Institui a Semana de Conscientização em Prevenção de Queimadas e insere no Calendário Oficial do Município O Dia Municipal de Combate a Queimadas".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari – MG, a "Semana de Conscientização em Prevenção de Queimadas", a realizar-se anualmente, durante o mês de Agosto, correspondente ao dia 02 do mês, Dia de Combate a Queimadas.

Art. 2º - O Dia de Combate a Queimadas passa a integrar o calendário oficial do Município de Araguari.

Art. 3º A Semana de Conscientização em Prevenção de Queimadas tem como objetivo realizar atividades de valorização do meio ambiente, ampliando a importância de preservação da natureza promovendo atividades juntamente a outras instituições para combater e prevenir queimadas.

Art. 4º - Caberá as autoridades municipais colaborar e facilitar para realização de atos públicos comemorativos da semana instituída por esta Lei, a qualquer entidade que manifeste vontade.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de outubro de 2021.

_____
Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

A preservação do meio ambiente é extremamente importante para o futuro da humanidade e do bom funcionamento do ecossistema global. Em alguns períodos do ano, todo nosso país e não sendo diferente no município de Araguari sofrem bastante com queimadas e outros problemas ocasionados pelo período de temperaturas elevadas e poucas chuvas, por tanto nada mais justo que a semana de conscientização de prevenção a queimadas em nossa cidade.

Ocorre que de acordo com a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, traz consigo que a importância de preservação e melhoria da qualidade ambiental, com objetivo de assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, proteção da dignidade humana e até mesmo interesses da segurança nacional, sendo fundamental que o poder público atue diretamente na manutenção do equilíbrio ecológico.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225 dispõe que:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

Considerando todo o exposto, é inegável que o poder público participe de atividades que fomentem a preservação do meio ambiente.